



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
BURITI DOS LOPES - PI**

RESOLUÇÃO 004/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do município de Buriti dos Lopes-PI, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei nº 12.696/12

CONSIDERANDO a Resolução Nº 139/2010, alterada pela Resolução Nº 170/2014 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 245/1997 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Municipal Nº 481/2014 de 13 de maio de 2014,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Nº 71 de 18 de agosto de 2015

CONSIDERANDO, as recomendações do Ministério Público efetuadas em Audiência Pública realizada em 26 de agosto de 2015 com a presença de membros desta Comissão, das Comissões Municipais dos municípios de Bom Princípio, Caraúbas do Piauí, Caxingó e candidatos ao cargo de conselheiros tutelares interessados;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos parâmetros para a propaganda dos candidatos habilitados ao processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, para o quadriênio 2016/2019 que ocorrerá no dia 4 de outubro de 2015

Seção I

DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 2º - A propaganda do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar do Município de Buriti dos Lopes, para o quadriênio 2016/2019, será permitida a partir da data de publicação da lista oficial pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos candidatos habilitados, podendo a propaganda ser realizada até o dia 02 de outubro deste ano, ficando o dia 03 de outubro reservado apenas para a publicação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BURITI DOS LOPES - PI

Cont. Resolução 004/2015

Pág. 02

de informes necessários ao processo de escolha tratado no artigo anterior a serem efetuados, exclusivamente, pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar aos interessados, em conformidade com recomendações do Ministério Público Estadual da comarca de Buriti dos Lopes, efetuadas durante Audiência Pública de 26 de agosto de 2015

§ 1º - É vedado no dia da votação qualquer manifestação em favor do candidato a vaga de conselheiro tutelar, bem como qualquer outro tipo de propaganda ou abordagem dos eleitores.

§ 2º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tornar público o processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Buriti dos Lopes, através de faixas, cartazes, sistema de rádio e internet não pagos e ou por meio de carro de som, indicando o dia e os locais de votação para a comunidade rural e urbana

Art. 3º - No Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar do Município de Buriti dos Lopes para o quadriênio 2016/2019 é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor conforme § 3º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 4º - A realização de campanha por parte do candidato **somente** será permitida por meio de faixas, cartazes, material gráfico (folhetos, cartazes e adesivos), debates de apresentação, por meio da internet não paga ou participação em programa de rádio ou televisão não pagos,

§ 1º - Na produção de material de propaganda por meio da internet ou de forma gráfica fica proibido a participação de terceiros, exceto membros da família (parentes em linha reta e colaterais até o terceiro grau) desde que não ocupem cargos públicos ou mandatos eletivos.

§ 2º - Na propaganda do candidato a vaga de conselheiro tutelar do município de Buriti dos Lopes é vedado ao candidato referir-se à outro, devendo este se concentrar na apresentação de sua pessoa a comunidade, bem como no seu compromisso com os direitos da criança e do adolescente.

Seção II

DA PROPAGANDA IMPRESSA, DAS FAIXAS E CARTAZES

Art. 5º - É permitido a propaganda em bens particulares desde que autorizado pelo proprietário, independente de obtenção de licença municipal, a veiculação de propaganda do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar por meio da fixação de faixas e cartazes, desde que estes não excedam a 4m² (quatro metros quadrados).

Art. 6º - Fica proibido a propaganda em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público ou que a ele pertençam, bem como os de uso comum, tais como portes de iluminação e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BURITI DOS LOPES - PI

ônibus, árvores e outros equipamentos urbanos, inclusive pichações, inscrição a tinta, fixação de placas, outdoors simples ou eletrônico, cavaletes e assemelhados.

Cont. Resolução 004/2015
Pág. 03

§ 1º – Bens de uso comum, para efeito desta Resolução, são os assim definidos pela Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil e também aqueles a que a população em

geral tem acesso, tais como cinemas, escolas, lojas, centros comerciais, templos religiosos, estádios, ginásios, ainda que de propriedade privada.

§ 2º - É vedada a propaganda mediante outdoors, inclusive eletrônicos

DOS FOLHETOS E ADESIVOS

Art. 7º - Para efeito desta Resolução entende-se como folheto ou material impresso aquele conhecido como santinho ou folder.

§ 1º - Ficam os candidatos obrigados a informar por escrito à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar a quantidade máxima de folhetos que irá confeccionar.

§ 2ª – Os adesivos de que trata o caput deste artigo só poderão ter a dimensão máxima de 50cm (cinquenta) centímetro por 40cm (quarenta) centímetro.

§ 3º - Fica proibido colar propaganda de candidato a vaga de conselheiro tutelar em veículos, exceto adesivo micro perfurado até a extensão total do pára-brisa traseiro e em outras posições, e se obedecerá ao disposto fixado no § 2º deste artigo.

§ 4º - Exemplar do material impresso deverá ser fornecido pelo candidato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Buriti dos Lopes

Art. 8º - Todo material impresso da propaganda do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019 deverá conter o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF do responsável pela confecção e a tiragem

Seção III

DA PROPAGANDA POR MEIO DA INTERNET

Art. 9º - Fica permitido a propaganda em internet não paga, por meio das redes sociais (twitter, facebook, instagram, blogs, e-mails, whatsapp e similares).

§ 1º - Fica proibido a veiculação de propaganda em sitios de internet a título gratuito ou pago bem como em sitios oficiais.

§ 2º - Somente será permitido a veiculação de vídeos de formato caseiro por meio das redes sociais, prevista no caput deste artigo.

Seção IV



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
BURITI DOS LOPES - PI
DAS REUNIÕES DE APRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS
DE RÁDIO E TELEVISÃO.**

Art. 10 - São permitidas reuniões de apresentação dos candidatos ao cargo de conselheiros tutelares do município de Buriti dos Lopes, em espaços abertos ao público em geral, a exemplo de escolas, associações, igrejas, etc., desde que informados previamente a

Cont. Resolução 004/2015
Pág. 04

Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar do município de Buriti dos Lopes

§ 1º - As reuniões de apresentação constituem-se em reuniões em que os candidatos à conselheiros tutelares se apresentam à comunidade, discutem as questões atinentes à infância e a adolescência no município de Buriti dos Lopes, a importância do trabalho do Conselho Tutelar e outros.

§ 2º - Nas reuniões de apresentação é facultada a participação da comunidade com perguntas dirigidas aos candidatos a conselheiro tutelar, desde que de forma equitativa, devendo ser dado igual oportunidade para todos.

Art. 11 – Havendo oportunidade dos candidatos a conselheiro tutelar participarem de Programa de rádio ou televisão para apresentação de sua candidatura, a mesma somente será possível mediante prévia solicitação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação equitativa de todos e tempo estipulado de 01 minuto por candidato em cada Programa acordado pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar

§ 1º - A Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar, conjuntamente com o responsável pelo Programa de rádio e ou televisão e os representantes dos candidatos organizarão a forma de participação de cada candidato

§ 2º - A Comissão Organizadora do Processo de Escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buriti dos Lopes não poderão opor obstáculos aos pedidos, devendo apenas acompanhar e organizar a participação dos candidatos.

§ 3º - Durante o período de campanha, é vedado a participação de candidato a conselheiro tutelar em Programas televisivos ou de rádio, exceto aqueles previstos no caput deste artigo.

Seção V

DAS PENALIDADES

Art. 12 – O candidato que desrespeitar as regras desta Resolução poderá sofrer as seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar, cabendo recurso ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 03 (três) dias.

I – advertência escrita;

II – suspensão de sua propaganda pelo prazo de até 05 (cinco) dias;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BURITI DOS LOPES - PI

III – Impugnação de candidatura e cancelamento do seu registro, impossibilitando a computação de votos.

§ 1º - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar contra aquele que infringir as normas desta Resolução, devidamente constituídas de elementos probatórios à Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar

Cont. Resolução 004/2015
Pág. 05

§ 2º - Recebida a denúncia, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar deverá, incontinenti, abrir processo administrativo, notificando o candidato com cópia da representação, dando o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa.

§ 3º - Apresentada a defesa, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar poderá:

I – arquivar o procedimento informando ao denunciante e ao denunciado de sua decisão.

II – determinar novas diligências (oitiva de testemunhas de defesa e/ou acusação), e após concluída, conceder o prazo de 3 (três) dias para as alegações finais do candidato, devendo a Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidir em igual prazo.

§ 4º - As sanções aplicadas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, serão encaminhadas ao Ministério Público Estadual e não excluirão outras cabíveis, quer seja no âmbito cível ou penal.

Seção VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – Os candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar do município de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí para o quadriênio 2016/2019 somente poderão gastar, com sua respectiva campanha eleitoral, até o limite de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Art. 14 – Os gastos de que tratam o artigo anterior deverão obrigatoriamente ser comprovados por meio de notas fiscais e recibos pelos candidatos habilitados que participaram do Processo de Escolha em Data Unificada, a partir da segunda quinzena do mês de outubro do corrente ano, até o dia limite de 30 de novembro de 2015

Art. 15 – Por recomendação do Ministério Público Estadual fica a Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, responsável pela infraestrutura de transporte para os eleitores da zona rural até as proximidades das respectivas seções de votação e ainda pela seleção do pessoal de apoio (diretores de escolas e professores) para integrarem as mesas receptoras de votos no dia do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Buriti dos Lopes, a serem distribuídos nas 08 (oito) seções eleitorais, considerando 03 (três) pessoas por local de votação, sendo que, necessariamente, em cada seção deverá constar 01 (um) Presidente de Mesa e 02 (dois) mesários



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BURITI DOS LOPES - PI

Art. 16 – A Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, através da Secretaria Municipal de Educação ou de Infraestrutura, deverá disponibilizar ainda, além do transporte das pessoas da zona rural até as proximidades do local de votação, todas as orientações aos motoristas que trabalharão no dia do Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar de Buriti dos Lopes, sobre os procedimentos e percursos que serão adotados pelos mesmos

Cont. Resolução 004/2015
Pág. 06

Art. 17 – As pessoas designadas para trabalhar nas seções eleitorais, conforme definido no artigo anterior deverão ser indicadas oficialmente a esta Comissão até o dia 15 de setembro do corrente ano

Art. 18 – O pessoal tratado no artigo anterior será submetido a uma capacitação a ser realizada sob a responsabilidade do Ministério Público Estadual, em parceria com a Comissão Organizadora do Processo de Escolha em data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2016/2019 durante o dia 25 de setembro de 2015 no auditório do Centro Integrado de Ensino Fundamental – CIEF de Buriti dos Lopes (PI), a partir das 09:00 horas

Art. 19 – Os candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar do município de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, para o quadriênio 2016/2019 poderão inscrever junto a Comissão Eleitoral, até o dia 02 de outubro de 2015, no máximo 05 (cinco) fiscais, sendo 01 (um) por seção.

Art. 20 – Todas as seções de votação do município de Buriti dos Lopes, estarão concentradas em 08 (oito) urnas eletrônicas, a serem distribuídas, conforme planilha aprovada pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, em anexo a esta Resolução, sendo: 03 (três) alocadas na zona urbana e 05 (cinco) em localidades rurais

Art. 21– A Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar do município de Buriti dos Lopes deverá informar amplamente aos eleitores do município a relação das seções agregadas e a necessidade de que o eleitor vote, apresentando o título de eleitor e um documento oficial com foto

Art. 22 – O processo de votação referido nos artigos anteriores desta Resolução será iniciado às 08:00 horas e findado às 17:00 horas do dia do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Buriti dos Lopes, com apuração a ser realizada diretamente pelo Ministério Público Estadual em parceria com a Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Buriti dos Lopes (PI), 26 de agosto de 2015



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
BURITI DOS LOPES - PI**

Maria Helena Miranda Rodrigues

Presidente

Comissão Organizadora

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Buriti dos Lopes
